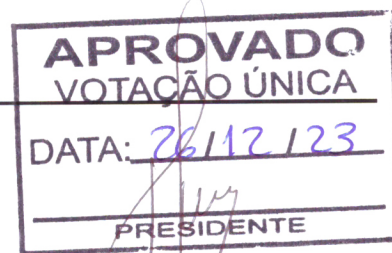




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº281/2023
Mensagem nº175/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui o programa “Minha Casa Já- Miguel Pereira”, em regulamentação à Lei Complementar nº254 de 2017 e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a instituição do programa “Minha Casa Já – Miguel Pereira” no âmbito do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, a ser executado com recursos do Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social (FMHIS), criado pela Lei Complementar nº254 de 2017.

II – Da conclusão do Relator:

A presente matéria versa sobre projeto de lei complementar oriundo do Poder Executivo Municipal, que objetiva criar o programa “Minha Casa Já- Miguel Pereira”.

É possível extrair da justificativa que a matéria é uma resposta urgente à carência de acesso a moradias dignas para os agentes públicos municipais, abordando, estrategicamente, o desafio do déficit habitacional em relação aos servidores públicos concursados, alinhando-se de maneira integral aos princípios e metas delineados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com especial destaque para o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Frise-se que, os ODS são diversos objetivos/diretrizes para se alcançar o desenvolvimento sustentáveis, sendo certo que a ODS 11, que trata a justificativa da matéria, tem como fundamento “*Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*”.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Sendo assim, na medida em que o projeto visa contemplar prioritariamente viúvas, responsáveis por indivíduos portadores de TEA e pessoas com deficiência, acaba por tornar o Município mais inclusivo, ante a necessidade especial daquelas pessoas mencionadas no art. 6º, I e II, do Projeto de Lei.

De mais a mais, a justificativa menciona que o programa que se busca instituir também se enquadra no ODS 1 e ODS 10, que respectivamente buscam erradicar a pobreza em todas as suas formas e reduzir a desigualdade.

Certo é que, ao atender os objetivos criados pela ONU, o Projeto acaba por privilegiar o interesse coletivo (grupo/categoria/classe) daqueles que podem ser beneficiados pelo presente projeto de lei.

Além disso, a justificativa destaca que a implementação de políticas públicas inclusivas é fundamental para garantir o pleno acesso e participação das pessoas com deficiência na vida da comunidade, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável.

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

De mais a mais, a matéria mostra-se legal e constitucional, o que permite este Relator **votar pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

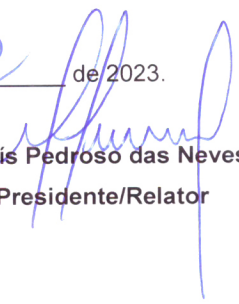
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de 12 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro